



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

**1) PRÊAMBULO**

1) O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 01.612.847/0001-90, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): Inciso I

**II - Processo Administrativo nº 03/2024**

**2) OBJETO**

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC.

**3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

1) Valor estimado da contratação é de R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Item	Produto - Descrição	Quantidade	Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA CÂMERAS DE MONITORAMENTO	12,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
2	FORNECIMENTO DE ENERGIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – PRÉDIO ADM	12,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
3	FORNECIMENTO DE ENERGIA ENSINO FUNDAMENTAL	12,00	R\$ 2.916,67	R\$ 35.000,00
4	FORNECIMENTO DE ENERGIA ENSINO INFANTIL	12,00	R\$ 291,67	R\$ 3.500,00
5	FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA ESPORTE	12,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
6	FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	12,00	R\$ 333,33	R\$ 4.000,00
7	FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA SERVIÇOS URBANOS	12,00	R\$ 916,67	R\$ 11.000,00
8	FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,00	R\$ 833,33	R\$ 10.000,00
9	FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA SCFV	12,00	R\$ 833,33	R\$ 10.000,00
10	FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA	12,00	R\$ 666,67	R\$ 8.000,00
11	FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA SECRETARIA DE ÁGUA INTERIOR	12,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
12	FORNECIMENTO DE ENERGIA COSIP ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
13	FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA SECRETARIA DE SAÚDE	12,00	R\$ 2.916,67	R\$ 35.000,00
				<b>Soma:</b>
				R\$ 257.500,00



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024**

#### 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção da estimativa de custo anual de energia elétrica para o Município de Santa Terezinha do Progresso, indicada no tópico 3, foram utilizadas como base, as faturas de energia elétrica referente ao ano de 2023.

É desprezável qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata, do mesmo modo, de tarifas preestabelecidas aplicável a respectiva unidade consumidora, conforme estimativa de custo elencada acima.

O processo de reajuste e revisão da tarifa é aprovado pelo órgão regulador ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996.

#### 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2024.

Entidade	Ano	Dotação/Despesa	Elemento - Código
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2024	27	3.3.90.39.43
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2024	25	3.3.90.39.43
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2024	44	3.3.90.39.43
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2024	55	3.3.90.39.43
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2024	18	3.3.90.39.43
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2024	72	3.3.90.39.43
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2024	78	3.3.90.39.43
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2024	93	3.3.90.39.43
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2024	97	3.3.90.39.43
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2024	103	3.3.90.39.43
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2024	108	3.3.90.39.43
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2024	84	3.3.90.39.43
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2024	03	3.3.90.39.43

#### 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

##### PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;



**INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024**

- iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A Celesc é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

Sendo assim, justifica-se, a escolha da Centrais de Elétricas de Santa Catarina (CELESC), por ser a única fornecedora na municipalidade, havendo correspondência com o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

## **8) CONTRATO DE ADESÃO**

Os serviços públicos que versam sobre utilidades ofertadas aos integrantes da comunidade, para satisfação de necessidades essenciais, energia elétrica. O usuário e o prestador de serviços não pactuam propriamente um contrato. Existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço.

Portanto, a Administração Pública não pactua um contrato quando se beneficia do fornecimento de energia elétrica. Logo, não cabe cogitar de prazo em tais hipóteses.

Sendo assim, o contrato será por prazo indeterminado, com fulcro no artigo 109 da Lei 14.133/2021:

*Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.*

## **2) GESTÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsáveis:** Verediane Stael

## **9) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso - SC;

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024**



III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Santa Terezinha do Progresso – SC 18/01/2024**

**MARCIA DETOFOL**  
**Prefeita Municipal**